



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 835/1960

Ementa

PREVÊ OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS OU PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/05/1960

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1103/1960](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

21/12/1964

[Lei n° 1208/1964](#)

Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 835, de 24 de MAIO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 18/5/1.960, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Todo proprietário de prédio ou terreno-
localizado em rua beneficiada, total ou parcialmente, com pavi-
mentação ou colocação de guias e sarjetas, fica obrigado a -
construir muros e passeios defronte sua propriedade, bem como
reconstruí-los quando danificados, observando sempre os pa-
drões municipais.- (VDE LEIS Nºs 1266-1272 - de 5-3-1-04).

Parágrafo único - Não se incluem no disposto nes-
te artigo os proprietários de loteamento, cujas ruas beneficia-
ram a suas expensas.-

Art. 2º - O prazo para construção ou reconstrução
dos muros e passeios, na forma determinada no artigo anterior,
será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos
avizos expedidos pela Prefeitura Municipal.-

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista -
nesta lei importará, para o proprietário, na imposição de mul-
tas, aplicadas nas seguintes bases:

- a) no valor de R\$ 200,00 (duzentos cruzei-
ros) por metro linear, na zona urbana;
- b) no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) -
por metro linear, na zona suburbana;
- c) na metade do valor acima indicado, pa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI 835/1960
Fls. 3/4

ra cada item, por metro linear da -
frente menor, no caso do terreno a ser
murado ter duas ou mais frentes.

§ 2º - Após a imposição da multa, a Prefeitura -
dará novo prazo de 60 (sessenta) dias, e, se houver reincidên -
cia, fica o proprietário sujeito à multa em dobro.-

§ 3º - As importâncias arrecadadas em virtude -
da aplicação de multas previstas neste artigo serão destinadas -
exclusivamente à construção ou reparação dos muros e passeios -
pertencentes ao patrimônio municipal.-

Art. 3º - Vencidos os prazos previstos no artigo
anterior e não cumprida a notificação, poderá o serviço ser exa -
cutado pela Prefeitura Municipal. Executado o serviço pela Muni -
cipalidade, serão acrescidos 10% (dez por cento) ao preço de -
custo e expedidos os avisos de cobrança, para pagamento até em
10 (dez) prestações.-

§ 1º - A percentagem de 10% (dez por cento) se
destina a cobrir os gastos com impressos e serviços administra -
tivos.-

§ 2º - As prestações que não foram recolhidas -
dentro do prazo consignado no aviso de cobrança serão arrecada -
das acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.-

Art. 4º - Assistirá ao proprietário, que não pos -
sa cumprir a intimação no prazo previsto no artigo 2º, o direi -
to de requerer a dilatação do mesmo por mais 90 (noventa) dias,
podendo o Prefeito concedê-la em face das razões apresentadas.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI 835/1960
Fls. 4/4

Art. 5º - Nos orçamentos municipais, a partir de 1.961, serão consignadas verbas até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada ano, para construção de muros e passeios em terrenos e prédios pertencentes ao patrimônio municipal.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as leis nos 31, de 18/4/1.949. 173, de 22/3/1.952 e 625, de 15/3/1.958, bem como as demais disposições em contrário.-

(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo